



MENSAGEM Nº. 9414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de Crédito Especial, em conformidade com o que dispõe o art. 41, inciso II e o art. 43, inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A presente minuta de crédito especial visa criar 1 (uma) Ação Orçamentária para o Órgão - **Fundo Mais Infância Ceará – Femic** vinculado à Secretaria da Proteção Social – SPS, com vistas à inclusão na Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025, em conformidade com o que dispõe os arts. 41 e 42, da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, sendo a nova Ação Orçamentária no valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.

A ação será criada no âmbito do Programa “Promoção do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente”, sendo intitulada “Concessão de Auxílio Financeiro a Crianças e Adolescentes Órfãos da Covid-19”. A inclusão tem como objetivo viabilizar a concessão de auxílio financeiro de prestação continuada a crianças e adolescentes em situação de orfandade, em decorrência da pandemia da Covid-19. Trata-se de uma demanda prevista na Lei Estadual nº 19.062, de 30 de outubro de 2024, a qual instituiu o Programa Ceará Acolhe, destinado a assegurar proteção social às crianças e jovens na condição acima.

Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias do próprio Femic, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado nos Anexos I e II a seguir.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de 2025.

ELMANO DE FREITAS Assinatura do Governador do Estado do Ceará  
DA E. MACHADO DE FREITAS DA  
COSTA 50674854349 Dados: 2025.09.16 08:18:10 -0100

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 15/09/2025, às 13:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de  
Para conferir, acesse o site [https://sulte.ce.gov.br/validar\\_documento](https://sulte.ce.gov.br/validar_documento) e informe o código 3653-4E32-EE24-F26E.  
2021.

SUITE



## PROJETO DE LEI

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Mais Infância Ceará – FEMIC, órgão vinculado à Secretaria da Proteção Social – SPS, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Os valores destinados a atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias do próprio FEMIC, na fonte de recursos 2.669.92.00000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O valor e a ação constantes nesta Lei ficam incorporados ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 18.662, de 27 de dezembro de 2023, conforme o Anexo III, desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por Decreto, observado o disposto no *caput* do art. 7º, da Lei nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual/2025.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos de 2025,

ELMANO DE FREITAS  
DA  
COSTA:50674854349

Assinado de forma digital  
por ELMANO DE FREITAS  
OA COSTA:50674854349  
Dados: 2025.09.16  
08:19:02 -03'00'

Elmano de Freitas da Costa

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 15/09/2025, às 13:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <http://sulle.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3653-4E32-EE24-F26E.

SUITE



Anexo I a que se refere a Lei nº de de de 2025.

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 100.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

| Orgão/ UO/ Programa de Trabalho                                                      | Região                | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|---------|------------|
| 47200006 - FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ                                                 |                       |                           |               |         | 100.000,00 |
| 47200006 - FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ                                                 |                       |                           |               |         | 100.000,00 |
| 08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.                |                       |                           |               |         | 100.000,00 |
| 14200 - Concessão de Auxílio Financeiro a Crianças e Adolescentes Órfãos da Covid-19 |                       |                           |               |         | 100.000,00 |
|                                                                                      | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.669.9200000 | 1       | 100.000,00 |
| TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS                                       |                       |                           |               |         | 100.000,00 |

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 15/09/2025, às 13:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme o disposto no Decreto nº 4.087, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3853-4E32-EE24-F26E.

SUITE

Anexo II a que se refere a Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS**

| Órgão/ UO/ Programa de Trabalho                                       | Região                | Grupo de Despesa          | Fonte         | Id. Uso | Valor             |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|---------|-------------------|
| 47200006 - FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ                                  |                       |                           |               |         | 100.000,00        |
| 47200006 - FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ                                  |                       |                           |               |         | 100.000,00        |
| 08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. |                       |                           |               |         | 100.000,00        |
| 12143 - Apoio ao Desenvolvimento da Criança e do Adolescente          |                       |                           |               |         | 100.000,00        |
|                                                                       | 03 - GRANDE FORTALEZA | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 2.669.9200000 | 1       | 100.000,00        |
| <b>TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS</b>                     |                       |                           |               |         | <b>100.000,00</b> |

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 15/09/2025, às 13:55 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 3653-4E32-EE24-F28E.

Anexo III a que se refere a Lei n° de de de 2025.

**NOVA ENTREGA DO PPA - CRÉDITO ESPECIAL**

Art. 03. A fim de contemplar a ação criada por meio deste crédito especial, ficam alterados, para o exercício 2025, os atributos do programa relacionado no Anexo III desta Lei, passando a vigorar de acordo com a estrutura nele apresentada.

**1. Inclusão de Nova Entrega no PPA 2024-2027**

| ÓRGÃO GESTOR: Secretaria da Proteção Social – SPS ÓRGÃO EXECUTOR: FEMIC |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Eixo                                                                    | Ceará que cuida, educa e valoriza as pessoas                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tema                                                                    | Inclusão social e direitos humanos                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Programa                                                                | 168 – Promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Novo Objetivo Específico                                                | 168.4 - Assegurar a proteção social a crianças e adolescentes em situação de orfandade em decorrência da pandemia da Covid-19                                                                                                                                                                                                     |
| Nova entrega                                                            | Criança e Adolescente beneficiados                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Definição da Entrega                                                    | Refere-se a criança e adolescente de até 18 anos de idade incompletos em situação de orfandade bilateral (sendo que o falecimento de um deles deve ter sido decorrente da Covid -19); ou orfandade em família monoparental, com a concessão de benefício financeiro, pagos mensalmente, conforme estabelecido na Lei 19.062/2024. |
| Unidade de Medida                                                       | UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Acumulativa                                                             | NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| REGIÃO                       | META 2024 | META 2025  | META 2026  | META 2027  |
|------------------------------|-----------|------------|------------|------------|
| CARIRI                       |           | 18         | 18         | 18         |
| CENTRO SUL                   |           | 08         | 08         | 08         |
| GRANDE FORTALEZA             |           | 271        | 271        | 271        |
| LITORAL LESTE                |           | 05         | 05         | 05         |
| LITORAL NORTE                |           | 10         | 10         | 10         |
| LITORAL OESTE / VALE DO CURU |           | 07         | 07         | 07         |
| MACIÇO DE BATURITÉ           |           | 16         | 16         | 16         |
| SERRA DA IBIAPABA            |           | 02         | 02         | 02         |
| SERTÃO CENTRAL               |           | 02         | 02         | 02         |
| SERTÃO DE CANINDÉ            |           | 01         | 01         | 01         |
| SERTÃO DE SOBRAL             |           | 08         | 08         | 08         |
| SERTÃO DOS CRATEÚS           |           | 11         | 11         | 11         |
| SERTÃO DOS INHAMUNS          |           | 12         | 12         | 12         |
| VALE DO JAGUARIBE            |           | 15         | 15         | 15         |
| ESTADO DO CEARÁ              |           |            |            |            |
| <b>TOTAL</b>                 |           | <b>386</b> | <b>386</b> | <b>386</b> |